



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Informo que a publicação abaixo foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n. 3776, de 19 de maio de 2022, cuja data de publicação considera-se 20 de maio de 2022.

Resultado

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 61/2022

A Diretoria de Material e Patrimônio torna público que foi realizada a DISPENSA de Licitação n. 61/2022 (processo n. 0009476-57.2022.8.24.0710), cujo objeto foi a contratação do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE) para prestação de serviços técnicos, com vistas à organização e realização de concurso público para ingresso e remoção na atividade Notarial e Registral das Serventias Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, para 23 (vinte e três) serventias extrajudiciais declaradas vagas (CNPJ/MF sob o n.º 18.284.407/0001-53), no valor estimado de R\$ 1.245.282,17 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos, com fundamento no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021. A fim de cumprir o disposto na Lei Estadual n. 17.983 de 19/8/2020, disponibiliza-se o QR Code para consulta:



Florianópolis, 19 de maio de 2022.
Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani
Diretora de material e patrimônio

DECISÃO

Trata-se de contratação direta do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE) para prestação de serviços técnicos, com vistas à organização e realização de concurso público para ingresso e remoção na atividade notarial e registral das serventias extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, para 23 serventias extrajudiciais declaradas vagas, sendo possível a inclusão de outras que possam vir a ser declaradas vagas até a data da publicação do edital de abertura do certame.

Quanto aos aspectos jurídicos, a Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) asseverou que o procedimento seguiu todos os trâmites necessários e atendeu às disposições legais. Destacou que a vantajosidade na contratação do CEBRASPE ficou evidenciada na manifestação da 1ª Vice-Presidência, que "comparou pormenorizadamente as vantagens operacionais oferecidas por esta instituição em face das demais" e que a pretensa contratada reúne os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista. Concluiu que o caso em análise se enquadra na hipótese contida no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021. No que tange à dimensão pecuniária, a Diretoria de Orçamento e Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira (6249361 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6623890&id_procedimento_atual=6512224&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001316&infra_hash=6d4de85be67cb9622559a98602a83f18d68ffdfcd64e0883528b37f05f81990f>, Processo n. 0015503-56.2022.8.24.0710 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6618193&id_procedimento_atual=6512224&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001316&infra_hash=296400d1db356149cba9d41f2e2c340724794432fe439c9393fa21ad8b10d0722>).

Ante o exposto:

autorizo a reserva orçamentária e financeira para a efetivação da presente despesa;

ratifico o presente procedimento de dispensa de licitação;

autorizo a contratação direta, com fulcro no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021 e nos termos da minuta contida no doc. 6313203 <https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=6691323&id_procedimento_atual=6512224&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001316&infra_hash=9c78b69d9bda857e35c1f022230aa4390948e82c98d1ca1131504de89c0abfb6>; e

determino que deverá ser publicado o ato que autoriza a presente contratação direta no sítio eletrônico deste Tribunal, conforme previsão do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da legislação de regência.

À DMP para as providências necessárias.

Florianópolis, 19 de maio de 2022.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Abreu Viana, ANALISTA JURÍDICA**, em 20/05/2022, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6322577** e o código CRC **F26762E6**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Assessoria Técnico-Jurídica

Interessada: Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE)

Assunto: Dispensa de licitação n. 061/2022. Contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação (art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021). Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos, com vistas à organização e realização de concurso público para ingresso e remoção na atividade Notarial e Registral das Serventias Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, para 23 (vinte e três) serventias extrajudiciais declaradas vagas, sendo possível a inclusão de outras que possam vir a ser declaradas vagas até a data da publicação do edital de abertura do certame. Aprovação, em cumprimento ao art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

Senhora Diretora,

Tratam os autos de contratação direta do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE) para prestação de serviços técnicos, com vistas à organização e realização de concurso público para ingresso e remoção na atividade Notarial e Registral das Serventias Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, para 23 (vinte e três) serventias extrajudiciais declaradas vagas, sendo possível a inclusão de outras que possam vir a ser declaradas vagas até a data da publicação do edital de abertura do certame, com fundamento no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021.

Depois de analisar comparativamente as propostas apresentadas pelas instituições consultadas (IESES, CEBRASPE, FGV e FCC), concluiu-se pela contratação da CEBRASPE, conforme parecer do Exmo. Juiz Auxiliar da Primeira Vice-Presidência (dos. 6201776).

O Exmo. Des. 1º Vice-Presidente acolheu o parecer e determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral Administrativa para providências para contratação (doc. 6201778)

O projeto básico (doc. 6144304) foi autorizado pelo Senhor Diretor-Geral Administrativo (doc. 6239485).

Foram inseridas nos autos a documentação da instituição que se pretende contratar e de seus diretores (doc. 6313194), as declarações negativa de parentesco, de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, de aderência ao código de conduta das contratações do PJSC e de cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (docs. 6211752, 6211753, 6211756 e 6211758) e a comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista (doc. 6244685 e 6313241).

A pretensa contratada anuiu com a minuta contratual (doc. 6313201).

A demanda está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme disposto no art. 9º da Resolução CNJ n. 347/2020.

A minuta de contrato foi acostada ao doc. 6313203.

A reserva orçamentária relativa ao exercício de 2022, nos valores de R\$ 1.120.753,95 e R\$ 124.528,22, consta do Sei n. 0015503-56.2022.8.24.0710, anexado a estes autos, e deve ser autorizada pelo Diretor-Geral Administrativo, caso assim entenda.

A Seção de Aquisição Direta/DLCD preencheu a lista de verificação (doc. 6313230) e sintetizou as informações (doc. 6313255).

Vieram os autos para análise e manifestação.

É o relatório.

Inicialmente, necessário ressaltar que a Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) instituiu em seus arts. 191 e 193 um regime de transição entre a aplicação da Lei n. 8.666/1993 e o novo diploma, permitindo que por um prazo de 2 (dois) anos o Administrador à sua discricionariedade escolha qual utilizar, desde que definida desde a origem do procedimento, vedando a combinação de legislações. Assim, e diante da autorização do Diretor-Geral Administrativo para a aplicação imediata da Lei n. 14.133/2021 no Poder Judiciário de Santa Catarina no Sei n. 0030255-67.2021.8.24.0710, optou-se pela utilização do novo regramento nesta dispensa.

Consoante dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação de forma a assegurar maior vantajosidade à Administração, ressalvados os casos especificados na lei:

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Extrai-se do dispositivo supratranscrito que, embora a licitação seja a regra, há exceções nas quais o procedimento licitatório comum dificultaria a prestação da atividade estatal, facultando ao administrador público a contratação direta nos casos previstos em lei.

Ronny Charles Lopes de Torres esclarece sobre a intenção do legislador quando previu situações em que a licitação poderia ser dispensada:

Quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Nesse sentido Adilson Abreu Dallari destacou que "Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência". (Leis de Licitações Públicas Comentadas. 12. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Juspodium, 2021, p. 376).

É o que estabelece a Lei n. 14.133/2021, em seu art. 75, onde

constam as hipóteses de dispensa do procedimento licitatório competitivo. No caso em análise, o enquadramento dá-se na exceção prevista no inciso XV:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] XIII - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

O Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, posicionou-se pela possibilidade de contratação direta para a realização de concursos públicos, desde que adimplidos os seus requisitos:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO CNJ E TCU. FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS. LEI ESTADUAL. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Procedimento de controle administrativo em que se requer a nulidade de contrato de Tribunal com o CESPE/UnB, pois celebrado sem licitação prévia e custeado com recursos de Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual (FUNJEAM).

2. No Procedimento de Controle Administrativo 0000201-31.2014.2.00.0000 o **Conselho Nacional de Justiça consolidou o entendimento de que atendidos os requisitos legais, não há razões de se impedir a dispensa de licitação para a contratação de entidade com vistas à realização de concurso público, com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993.** [...]

4. Pedido julgado improcedente (CNJ – PCA n. 0006156-09.2015.2.00.0000, rel. Cons. Fernando Mattos, j. 21.6.2016)

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União sumulou sob os números 250 e 287, respectivamente:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado (Súmula n. 250 do TCU).

É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. (Súmula n. 287 do TCU).

Os julgados do Tribunal de Contas da União revelam os quesitos considerados indispensáveis para a caracterização da hipótese:

No que tange aos requisitos para a contratação por dispensa de licitação baseada no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, o TCU concluiu que “somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, além de comprovada razoabilidade do preço cotado. Há a necessidade de demonstrar que a entidade contratada, além de ser brasileira, sem fins lucrativos, detentora de inquestionável reputação ético-profissional e incumbida regimental e estatutariamente do ensino, da pesquisa ou do

desenvolvimento institucional, tem capacidade de executar, com sua própria estrutura e de acordo com suas competências, o objeto do contrato, vedada a subcontratação. O contrato deve vincular-se a projeto a ser cumprido em prazo determinado e que resulte em produto bem definido, não cabendo contratação de atividades continuadas nem de objeto genérico". No mesmo sentido: Acórdão nº 2.669/2016, do Plenário (TCU, Acórdão nº 3.015/2012, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, j. em 08.11.2012) (Disponível: www.zenitefacil.com.br. Acesso: 14 nov. 2017).

Deixou claro, ainda, que devem ser observados os "demais requisitos estabelecidos na Lei para a contratação direta, como a elaboração de projeto básico e de orçamento detalhado (art. 7º), além da razão de escolha da instituição executante e a justificativa do preço contratado (art. 26)". (Grifamos.) No mesmo sentido: Acórdãos nºs 2.109/2008, 1.192/2006, 2ª Câmara, 1.339/2010, 1ª Câmara. (TCU, Acórdão nº 1.111/2010, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 01.06.2010, veiculado na Revista Zênite - Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 201, p. 1189, nov. 2010, seção Tribunais de Contas) (Disponível: www.zenitefacil.com.br. Acesso: 14 nov. 2017).

Por fim, o entendimento da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, também aplicável a hipótese, ainda que produzida sob a égide do regramento anterior, aponta que a existência de mais de uma instituição que preencha as condições previstas lei não constitui óbice à contratação direta:

O simples fato de existir mais de uma instituição que preencha as condições estabelecidas no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, não se constitui em óbice à dispensa da licitação para a efetivação de contratos que guardem sintonia com o preconizado naquela norma (TJ/SC, RN nº 2007.033883-8, Rel. Luiz César Medeiros, j. 27.11.2007).

Sumarizando os requisitos específicos da hipótese, com base na legislação de regência e julgados sobre o tema, tem-se que: 1) deve ser instituição brasileira; 2) tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa; 3) demonstração do nexo entre o objeto a ser contratado e o estatuto/regimento da instituição; 4) capacidade para gerir administrativa e financeira essas atividades, vedada a subcontratação; 5) inquestionável reputação ética e profissional; 6) não deve ter fins lucrativos; e 7) a contratação deve ter prazo determinado e resultar em produto bem definido, não cabendo contratação de atividades continuadas e nem de objeto genérico.

Além dos requisitos específicos, há os previstos pelo art. 72 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Elencados os requisitos, passa-se a sua análise.

Da leitura do Estatuto do CEBRASPE, percebe-se que se cuida de instituição brasileira sem fins lucrativos: "Art. 1º O Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE é pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Brasília/DF, na Unidade de Brasília (UnB) [...]" (doc. 6313194).

Ainda desse documento, extrai-se que o CEBRASPE tem por finalidade estatutária as atividades previstas no dispositivo legal que fundamenta a contratação e no objeto da contratação (doc. 6313194):

Artigo 5º O CEBRASPE tem por finalidade precípua fomentar e promover o ensino, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e o desenvolvimento institucional, por meio dos seguintes objetivos:

V - prestar serviços relacionados à sua finalidade, especialmente realizar concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, creditações e correlatos; e

VI - fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Com base no documento, entende-se que a contratada reúne a capacitação técnico-operacional necessária para a execução do concurso com seus próprios recursos.

A minuta contratual, por sua vez, veda a subcontratação:

Cláusula quarta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

[...]

4.10.5 Executar direta e integralmente o objeto deste instrumento de contrato, não sendo permitido transferir a terceiros o núcleo indelegável do objeto deste contrato quanto à concepção, direção e gerenciamento do concurso público a ser organizado pelo CONTRATADO;

Pondera-se que a previsão contida na cláusula sétima, não desnatura o impedimento à subcontratação:

Cláusula décima oitava.

18.1 O CONTRATADO, na execução do presente contrato, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar, se necessário, apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, quando se tratar de serviços acessórios, como, por exemplo, o fornecimento de alimentação para o pessoal envolvido na aplicação das provas, transporte de material, pessoal para os locais da aplicação das provas e segurança, despacho aéreo e terrestre das provas, assessoria logística, fiscalização e aplicação de provas, respondendo, perante ao CONTRATANTE e/ou terceiros, com exclusividade, pela fiel execução da integralidade deste contrato.

Observa-se, nesse ponto, que as obrigações de apoio material (acessórias) da execução do contrato, não caracterizando a subcontratação vedada do objeto, mormente a atividade finalística de planejar, organizar e executar o concurso público. Considera-se, por exemplo, que dificilmente qualquer instituição brasileira fosse proprietária de todos os locais de aplicação de provas, não sendo materialmente relevante para a prestação que fossem locados, bastando que estivessem disponíveis.

Nesse específico, Marçal Justen Filho expôs com peculiar clareza:

A questão da subcontratação adquire outros contornos quando a execução da prestação envolver objeto complexo, não produzido integralmente por uma única empresa. [...] Nenhuma empresa, salvo exceções raríssimas, domina o processo produtivo integralmente. As indústrias de alimentos adquirem matéria prima de terceiros; as empresas de construção civil compram veículos, utensílios e insumos de outras; [...]. Como regra, a economia atual conduz a que a prestação resulte da conjugação de bens e condutas de uma pluralidade de empresas. Em abordagem rigorosa, dificilmente existiria uma situação que não comportasse subcontratação. Porém, não é nesse sentido que se alude à subcontratação.

Deve-se distinguir, primeiramente, se o contrato envolve obrigação de meio ou de fim. [...]

Diversa é a situação quando a obrigação é de meio. Quando o contratado tiver o dever de elaborar a prestação, a transferência de encargos ou aquisição de bens de terceiros caracteriza a subcontratação relevante para a Administração. É claro que não se chegaria ao extremo de exigir que o escultor promovesse pessoalmente a extração do mármore da natureza ou que o pintor fabricasse as tintas para usar na elaboração de um quadro – exemplos tradicionais de obrigação de meio no âmbito do direito privado (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 10ª ed., São Paulo: Dialética, 2004, p. 547 e 548).

No que tange à escolha do CEBRASPE e aos preços praticados, a conveniência e oportunidade ficaram precisamente evidenciadas na manifestação da 1ª Vice-Presidência, da qual se destaca que *"Denota-se, portanto, que o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebbraspe, além de atender às necessidades do objeto contratado, oferece o serviço de menor custo. Havendo similitude de condições técnicas e de prazos estimados para a prestação do serviço, o critério do melhor preço revela-se determinante para a contratação."*, compatibilizando as exigências de preço e de prestação dos serviços para a consecução da necessidade pública (doc. 6201776).

No que tange à justificativa de preços, a IN n. 1/2021-DMP estabelece os critérios para a obtenção do preço de mercado:

Art. 5º A pesquisa de preços deverá ser realizada exclusivamente com base nos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo, federal ou estadual, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da autorização da contratação direta pelo diretor-geral administrativo, contendo a data e a hora de acesso;

III - cotação direta com fornecedores, materializada pela solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos há mais de 6 (seis) meses da data de divulgação do edital ou da autorização da contratação direta pelo diretor-geral administrativo; e/ou

IV - pesquisa de notas fiscais eletrônicas.

§ 1º Deverá ser utilizada a maior quantidade possível de parâmetros de pesquisa previstos neste dispositivo.

§ 2º Os preços pesquisados observando-se o parâmetro estabelecido no inciso I do *caput* deste artigo poderão ser obtidos de painéis de consulta de portais de contratações públicas ou bancos de dados desenvolvidos por empresas privadas e contratados para essa finalidade específica, sem prejuízo da utilização de sítios eletrônicos de busca na internet. [...]

A Seção de Fornecedores informou que foi utilizado como parâmetro na elaboração da pesquisa a cotação direta com fornecedores e esclareceu que: "[...] Nesse ínterim, esta Seção de Fornecedores entende que preço ofertado é condizente com o praticado no mercado, razão pela qual, desde já, manifesta-se no sentido que a pesquisa de preços efetuada e a escolha da proposta da CEBRASPE obedecem o que prescreve a Nova Lei de Licitações, bem como com a IN DMP n. 1/2021." (doc. 6231790).

No tocante às condições mais vantajosas da contratação do CEBRASPE, remete-se novamente ao bem lançado arrazoadado da 1ª Vice-Presidência, que comparou pormenorizadamente as vantagens operacionais oferecidas por esta instituição em face das demais, evitando-se tautologia (doc. 6201776).

Quanto ao quesitos de habilitação, constam dos autos:

1) Estatuto da Fundação (doc. 6313194);

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

2) não há impedimentos de contratar com a Administração nos cadastros (doc. 6313194);

3) A declaração negativa de parentesco, na forma do art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005, consta no doc. 6211758 e na minuta contratual (doc. 6313203):

Art. 2º [...] V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

4) a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista foi devidamente juntada (doc. 6313194 e 6313241):

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5) foi exigida a aderência ao código de conduta das contratações do PJSC (doc. 6211752 e minuta contratual doc. 6313203):

Resolução CNJ n. 347/2020:

Art. 28. Compete aos órgãos do Poder Judiciário:

I - adotar código de ética formalmente, inclusive avaliando a necessidade de complementá-lo ante as atividades específicas da gestão de contratações;

II - promover ações de disseminação, capacitação ou treinamento do código de ética;

III - constituir comissão de ética ou outro mecanismo colegiado de controle e monitoramento do cumprimento do código de ética instituído; e

IV - estabelecer diretrizes para garantir que, de ofício, sejam apurados os fatos com indício de irregularidade ou contrários à política de governança de contratações, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.

6) A contratação está aderente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (doc. 6211753) e minuta contratual doc. 6313203).

A minuta contratual (doc. 6313203) observou os ditames do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

Dessa maneira, aprova-se a minuta contida no doc. 6313203, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021, desde que aprovada a reserva orçamentária inserta no Sei n. 0015503-56.2022.8.24.0710 pelo Senhor Diretor-Geral Administrativo, por se tratar de item indispensável para a assunção de despesas por parte do Poder Judiciário.

Sublinha-se que o procedimento deverá obedecer às demais formalidades legais, dentre elas a comunicação à autoridade superior, para, se assim entender, promover a ratificação desta dispensa de licitação, conforme preconiza o art. 72, VIII, parágrafo único da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA/DMP

Senhor Diretor-Geral Administrativo,

Acolho o parecer produzido pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria, uma vez que preenchidos os requisitos da Lei n. 14.133/2021 para a contratação direta por dispensa o CEBRASPE, para prestação de serviços técnicos, com vistas à organização e realização de concurso público para ingresso e remoção na atividade Notarial e Registral das Serventias Extrajudiciais do Estado de Santa Catarina, para 23 (vinte e três) serventias extrajudiciais declaradas vagas, sendo possível a inclusão de outras que possam vir a ser declaradas vagas até a data da publicação do edital de abertura do certame, com fundamento no art. 75, XV, da mencionada Lei.

Contudo, submeto o entendimento à elevada consideração de Vossa Senhoria.

DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, DIRETORA**, em 18/05/2022, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Stefani Cardoso, ASSESSORA TÉCNICA**, em 18/05/2022, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6314754** e o código CRC **12066064**.

0009476-57.2022.8.24.0710

6314754v7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N. 23/2022

REF. PEDIDO DE COMPRA N. 1574/2022 - GRP

Processo N.	S/P	Observações
0015503- 56.2022.8.24.0710	Tema: 1241 Subação: 14044 Elemento de Despesa: 339039	Relativo ao Processo n. 0009476- 57.2022.8.24.0710
Objeto:	Contratação, por meio de dispensa de licitação (art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133/21), de instituição especializada para planejar, organizar e executar o Concurso Público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina.	
Unidade Requisitante:	1ª Vice-Presidência	
Custo estimado (Doc. 6144304; 6231790; 6238586).	Total: R\$ 1.245.282,17 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), assim distribuídos: Para 2022: 1.120.753,95 (um milhão, cento e vinte mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) correspondente ao pagamento das parcelas 1, 2 e 3. Para 2023: R\$ 124.528,22 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) correspondente ao pagamento das parcelas 4 e 5.	
Cronograma físico-financeiro:	2022/2023	
Prazo de execução previsto:	2022/2023	

Considerando que para atender a necessidade da Unidade Requisitante será imprescindível verificar a disponibilidade financeira e/ou orçamentária, sugere-se o encaminhamento deste Pedido de Reserva Orçamentária (PRO) à Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF e, após, ao Senhor Ordenador de Despesa para autorização.



Documento assinado eletronicamente por **Romino Barreto Ornelas Junior**, **ANALISTA ADMINISTRATIVO**, em 18/04/2022, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6243953** e o código CRC **1F8DAEC3**.

0015503-56.2022.8.24.0710

6243953v10

NOTA DE RESERVA NORMAL Nº 2022 / 984

PROCESSO INICIAL	: 0009476-57.2022.8.24.0710	PROCESSO REF.	:
CATEGORIA	:		
PROCESSO	:		
DESTINO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC \ TJSC \ GAB DA PRIMEIRA VICE-PRESIDENCIA		
ÓRGÃO	: 03	Tribunal de Justiça do Estado	
UNIDADE	: 001	Tribunal de Justiça do Estado	
SUBAÇÃO	: 014044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	
ITEM DESPESA	:		
DOTAÇÃO	: 11	02.061.0930.0954	
U.E.	: 1006000	DGP - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS - DGP (UPC)	
PROJ./ATIV./OP.ESP	: 0954	Administração e manutenção da infraestrutura e serviços	
RUBRICA	: 3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
RECURSO	: 0240	Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício	
AGRUP. DE RECURSO	: TJ		
DESTINAÇÃO	: 000000	Livre	
RUBRICA EMPENHO	:		
VALOR	R\$ 1.120.753,95 - Um Milhão e Cento e Vinte Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos		

DOTAÇÃO DISPONÍVEL R\$ 1.123.720,55

FINALIDADE:

(Nota de Reserva gerada pelo Pedido de Compra: 2022/1574) Contratação, por meio de dispensa de licitação (art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133/21), de instituição especializada para planejar, organizar e executar o Concurso Público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina.

Emitido por : ELAINE CRISTINA DE SOUZA

Chefe da Divisão de Orçamento: EVANDRO GARCIA GERENT

Diretor de Orçamento e Finanças: EDUARDO CARDOSO SILVA



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
5YU2.LTDI.I5KA.DRCL

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Em decorrência do acima exposto, certificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa.

Assinado eletronicamente por EVANDRO GARCIA GERENT, em 18/04/2022 17:58:17

Assinado eletronicamente por EDUARDO CARDOSO SILVA, em 19/04/2022 17:38:45

NOTA DE RESERVA FUTURA Nº 2023 / 83

PROCESSO INICIAL	: 0009476-57.2022.8.24.0710	PROCESSO REF.	:
CATEGORIA	:		
PROCESSO	:		
DESTINO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA SC \ TJSC \ GAB DA PRIMEIRA VICE-PRESIDENCIA		
ÓRGÃO	: 03	Tribunal de Justiça do Estado	
UNIDADE	: 001	Tribunal de Justiça do Estado	
SUBAÇÃO	: 014044	Suporte à atividade jurisdicional - TJ	
ITEM DESPESA	:		
DOTAÇÃO	: 11	02.061.0930.0954	
U.E.	: 1006000	DGP - DIRETORIA DE GESTAO DE PESSOAS - DGP (UPC)	
PROJ./ATIV./OP.ESP	: 0954	Administração e manutenção da infraestrutura e serviços	
RUBRICA	: 3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	
RECURSO	: 0240	Recursos de serviços - recursos de outras fontes - exercício	
AGRUP. DE RECURSO	: TJ		
DESTINAÇÃO	: 000000	Livre	
RUBRICA EMPENHO	:		
VALOR	R\$ 124.528,22 - Cento e Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos		

DOTAÇÃO DISPONÍVEL R\$ 1.123.720,55

FINALIDADE:

(Nota de Reserva gerada pelo Pedido de Compra: 2022/1574) Contratação, por meio de dispensa de licitação (art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133/21), de instituição especializada para planejar, organizar e executar o Concurso Público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina.

Emitido por : ELAINE CRISTINA DE SOUZA
Chefe da Divisão de Orçamento: EVANDRO GARCIA GERENT
Diretor de Orçamento e Finanças: EDUARDO CARDOSO SILVA



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço
<http://tjsc.thema.inf.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>
no navegador de sua preferência e informe a chancela:
CLXJ.QGAM.F2OH.DMAL

O documento somente terá validade após assinado eletronicamente.

Em decorrência do acima exposto, certificamos que há disponibilidade orçamentária e financeira para efetivação da presente despesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo voltado à contratação de instituição especializada para planejar, organizar e executar concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina.

No Processo Administrativo n. 0041615-96.2021.8.24.0710, a Presidência deste Tribunal deliberou pelo “início dos procedimentos necessários à realização de um novo concurso público para outorga dos serviços notariais e de registro das 20 (vinte) serventias vagas não contempladas pelo Edital n. 5/2020, observando o prazo estipulado pelo Conselho Nacional de Justiça e as considerações da Diretoria de Orçamento e Finanças” (5965617).

Em atenção a essa determinação, a 1ª Vice-Presidência decidiu pela contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, XV, da Lei n. 14.133/2021, de instituição especializada para o planejamento, a organização e a execução do concurso público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina (6145492).

Em instrução ao feito, foram oficiadas as instituições Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), Fundação Carlos Chagas (FCC), Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul (IESES) acerca do interesse “em prestar o serviço de planejamento, organização e execução de parte do concurso público de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro no Estado de Santa Catarina, bem como se preenche os requisitos estabelecidos pelo CNJ, informações que deverão constar de proposta a ser apresentada ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina no prazo de 15 (quinze) dias” (6146326, 6146777, 6146784 e 6146790), e as propostas recebidas (6176030, 6185943, 6200365) foram colacionadas aos autos. Destaca-se que a FCC declinou do convite para envio de proposta (6200257).

Após estudos e exame pormenorizado quanto à proposta mais vantajosa para essa Administração, a 1ª Vice-Presidência manifestou-se pela contratação do Cebbraspe (6200579).

Em cumprimento ao estabelecido no art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021, foi acostado a estes autos o projeto básico formulado pela 1ª Vice-Presidência com o auxílio da Diretoria de Material e Patrimônio (DMP) (6144304).

Verifica-se que no projeto básico não consta descrição de possíveis impactos ambientais e práticas de sustentabilidade, conforme estabelece o art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021 e o Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC. De modo geral, as contratações públicas devem adotar critérios de sustentabilidade e, caso não sejam identificados critérios de sustentabilidade ou sendo inviável sua aplicação, a unidade requisitante deverá apresentar justificativa. No entanto, considerando a proximidade do término do prazo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para publicação do edital do concurso público, entende-se que as discussões sobre a adoção de critérios de sustentabilidade neste tipo de

contratação devam ser aprofundadas em futuras elaborações de estudo técnico preliminar.

A 1ª Vice-Presidência manifestou-se novamente para indicar a necessidade de retificar o item VII do projeto básico, referente à indicação preliminar do valor da contratação, conforme consta do doc. 6238586.

A relevância da contratação se dá em razão de o provimento das serventias vagas ser imprescindível para o desenvolvimento das atividades notariais e de registro no Estado de Santa Catarina e está alinhada com o objetivo insculpido no Plano Estratégico Institucional de “adequar a infraestrutura à nova dinâmica processual e operacional”.

Verifica-se também que houve a inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme disposto no art. 9º da Resolução CNJ n. 347/2020 (6159695).

Diante disso, autorizo o início do procedimento visando à contratação, desde que preenchidos os demais requisitos necessários e respeitadas as disposições legais.

À DMP para análise e as providências necessárias, incluindo a retificação do valor preliminar da contratação, conforme consta do doc. 6238586.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Postali, DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO**, em 18/04/2022, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6239485** e o código CRC **016D07B9**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÃO

Considerando a necessidade de readequar, em parte, o Projeto Básico Licitatório (doc. 6144304) referente à contratação de instituição especializada para planejar, organizar e executar o Concurso Público para provimento de serventias extrajudiciais vagas no Estado de Santa Catarina, aos termos da proposta técnica atualizada apresentada pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebbraspe (doc. 6221145), a "Indicação de Valor" contido no item "VII" do aludido Projeto Básico, fica alterada na forma seguinte:

Onde se lê:

"VII - INDICAÇÃO DO VALOR

O valor é de R\$ 166,04 (cento e sessenta e seis reais e quatro centavos) por candidato inscrito, incluídos os pagantes e os isentos, razão pela qual a estimativa preliminar do montante final, considerado o universo de 7.500 (sete mil e quinhentos) inscritos, é de R\$ 1.245.300,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais).";

Leia-se:

"VII - INDICAÇÃO DO VALOR

O valor é de R\$ 166,04 (cento e sessenta e seis reais e quatro centavos) por candidato inscrito, incluídos os pagantes e os isentos, razão pela qual a estimativa preliminar do montante final, considerado o universo de 7.500 (sete mil e quinhentos) inscritos, é de R\$1.245.282,17 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)."

Diante disso, à Diretoria-Geral Administrativa e à Diretoria de Material e Patrimônio para ciência e providências que se façam necessárias ao ajuste contratual.

Data da assinatura digital.

Leandro Passig Mendes
Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Passig Mendes, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, em 12/04/2022, às 20:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6238586** e o código CRC **87632CD5**.

0009476-57.2022.8.24.0710

6238586v7



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Trata-se de pesquisa de valores apresentada pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe, a fim de estipular o valor da taxa de inscrição para o concurso público para provimento de serventias extrajudiciais vagas no Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem eletrônica encaminhada em 5 de abril de 2022 (doc. 6221139), a instituição escolhida para realização do aludido certame apresentou a seguinte tabela de valores, cujos dados referenciam as taxas de inscrições cobradas para concursos semelhantes deflagrados entre os anos de 2012 e 2021.

TRIBUNAL	ANO	VALOR DA TAXA	ORGANIZADORA
TJGO	2021	R\$ 250,00	VUNESP
TJRS	2021	R\$ 490,00	VUNESP
TJRO	2020	R\$ 450,00	IESES
TJDFT	2019	R\$ 250,00	CEBRASPE
TJAL	2019	R\$ 200,00	VUNESP
TJCE	2018	R\$ 200,00	IESES
TJMA	2016	R\$ 250,00	IESES
TJSE	2014	R\$ 200,00	Cespe/UnB
TJPE	2012	R\$ 150,00	FCC

A partir de tais referências, sugere que o valor da taxa para inscrição no concurso público para provimento de serventias extrajudiciais de Santa Catarina, a ser deflagrado no ano de 2022, seja ajustado entre R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R\$ 300,00 (trezentos reais).

Conforme o item 1.1 da proposta técnica atualizada apresentada pelo Cebraspe (doc. 6221145), o valor global para prestação dos serviços, considerando uma estimativa de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) candidatos, é de R\$ 1.087.282,17 (um milhão, oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), o que corresponde a, aproximadamente, R\$ 217,46 (duzentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

No concurso anterior e em andamento para provimento de serventias extrajudiciais deste Estado, regido pelo Edital n. 5/2020, aberto em 14 de julho de 2020, a taxa de inscrição foi estipulada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada modalidade de ingresso, consoante o item 3.1.1 do citado Edital (doc. 6221154).

Considerando os dados referenciados e observada a necessidade de custeio dos serviços contratados para realização do certame, o valor da taxa de inscrição para o concurso público para provimento de serventias extrajudiciais do

Estado de Santa Catarina, sob responsabilidade do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe, deve ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada modalidade de ingresso, o que representa o valor anteriormente exigido.

Encaminhem-se à Diretoria de Material e Patrimônio para ciência e providências que se façam necessárias ao ajuste contratual.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Leandro Passig Mendes
Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Passig Mendes, JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA ESPECIAL**, em 05/04/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6221121** e o código CRC **4DFE5AE4**.

0009476-57.2022.8.24.0710

6221121v5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO BÁSICO - ID 24/2021

I UNIDADE REQUISITANTE

1ª Vice-Presidência

II DO OBJETO

Embasado no ofício n. 24/2021/GVP/TJSC elaborado pelo Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal (doc. 5916839), no despacho do Juiz Auxiliar da Presidência (doc. 5934418), na decisão do Desembargador Presidente (doc. 5965617), no parecer do Juiz Auxiliar da 1ª Vice-Presidência (doc. 6201776) e na decisão do Desembargador 1º Vice-Presidente (doc. 6201778), o presente projeto tem por objetivo a contratação, por meio de dispensa de licitação (art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133/21), de instituição especializada para planejar, organizar e executar o Concurso Público para ingresso, por provimento e/ou remoção, na Atividade Notarial e de Registro do Estado de Santa Catarina.

O certame, com fundamento nas Resoluções ns. 80/2009 e 81/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução n. 1/2012 deste e. Tribunal de Justiça, e na Lei Federal n. 8.935/1994, e suas posteriores alterações, visa o provimento das serventias extrajudiciais declaradas vagas no Estado de Santa Catarina, após a publicação do Edital n. 5/2020, que rege o certame anterior para provimento de serventias extrajudiciais, deflagrado em 17 de julho de 2020.

III - ESPECIFICAÇÃO DO CARGO A SER PROVIDO

Função: Exercer a titularidade dos serviços de notas e/ou de registro no Estado de Santa Catarina, após aprovação em concurso público de provas e títulos, mediante outorga da delegação pela Presidência do Tribunal de Justiça e investidura perante a Corregedoria Geral da Justiça.

Número de Vagas:

23 (vinte e três)

Nível de Escolaridade/Requisito:

- a) Dois terços das vagas serão destinados aos candidatos inscritos na modalidade de ingresso por provimento, que atendam aos requisitos legais previstos nos artigos 14 e 15, § 2º, da Lei Federal n. 8.935/94;
- b) Um terço das vagas será destinado aos candidatos inscritos na modalidade de ingresso por remoção, que já exerçam titularidade de registro ou notarial no Estado de Santa Catarina e atendam aos requisitos legais previstos no artigo 17 da Lei Federal n. 8.935/94.

Remuneração: Os serventuários extrajudiciais não receberão vencimentos ou qualquer tipo de remuneração do poder público estadual. Pelos atos praticados em decorrência das funções a eles atribuídas, os notários e os registradores têm direito, a título de remuneração, aos emolumentos fixados na Lei de Custas e Emolumentos do Estado de Santa Catarina e nas leis específicas em vigor, a serem pagos pelo interessado no ato do requerimento ou no da apresentação do título, bem como ao ressarcimento por eventuais atos gratuitos praticados.

IV - UNIDADES E QUANTIDADES A SEREM EXECUTADAS

Estimativa de 7.500 (sete mil e quinhentos) candidatos.

V - DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO E PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA

No Concurso Público de ingresso, por provimento e/ou remoção, na Atividade Notarial e de Registro no Estado de Santa Catarina, regido pelo Edital n. 5/2020, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico em 17 de julho de 2020, foram ofertadas, inicialmente, 220 (duzentas e vinte) serventias extrajudiciais que, naquela ocasião, permaneciam vagas no Estado de Santa Catarina.

Nos autos do processo administrativo (SEI n.0041615-96.2021.8.24.0710), o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, Ricardo Roesler, autorizou a abertura de um novo concurso público para provimento das serventias extrajudiciais remanescentes, cuja data da declaração de vacância é posterior ao da publicação do aludido Edital n. 5/2020 e, portanto, passíveis de oferecimento em um novo certame.

Tais serventias, em cumprimento ao art. 236, §3º da CF, ao art. 2º da Resolução n. 81/2009 do c. Conselho Nacional de Justiça e, também, ao art. 2º, §2º da Resolução n. 1/2012 deste e. Tribunal de Justiça, devem ser oferecidas em novo concurso público, cujo lançamento não se condiciona, por sua vez, ao término do atual certame em andamento, podendo haver concursos simultâneos, envolvendo serventias diversas, em fases distintas.

Importante destacar que o Conselho Nacional de Justiça, em decisão prolatada nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0006089-34.2021.2.00.0000, de relatoria do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, j. em 16/11/2021, assim determinou:

De ofício, determino ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta decisão, comprove nestes autos a publicação de edital de concurso público para oferecimento das serventias atualmente vagas e não oferecidas em concurso, independentemente da conclusão do certame atualmente em curso.

Em relação à contratação, considerando que o concurso público é um instituto complexo e exige alto grau de especialização, recomendando-se a atuação de entidades com capacidade técnica para atividades como a elaboração de edital, o recebimento das inscrições, a confecção das provas, o aluguel de espaços físicos para a aplicação das provas, as despesas com a gratificação de fiscais, a leitura de cartões-resposta, a protocolização de recursos, dentre outras atividades diretamente relacionadas com o planejamento, organização e execução do certame.

Em específico, quanto ao concurso público para delegação dos serviços de notas e de registros, Imperioso ressaltar que há diversas atividades que devem ser levadas a efeito entre o início e a conclusão do concurso.

Nos termos da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução n. 1/2012 deste e. tribunal de Justiça, o Concurso Público de ingresso, por provimento e/ou remoção, na Atividade Notarial e de Registro, desenvolve-se em 05 (cinco) etapas distintas:

- 1ª) Prova objetiva de seleção;
- 2ª) Prova escrita e prática;
- 3ª) Comprovação dos requisitos para outorga, exames e pesquisa sobre a personalidade;
- 4ª) Prova Oral; e
- 5ª) Exame de títulos.

Concluídas essas etapas, o certame é ultimado com a publicação da lista final de classificação dos candidatos no Diário da Justiça eletrônico. Na sequência, em ato distinto e de forma correlata à ordem de classificação, nos termos do art. 60 e seguintes da Resolução n. 1/2012-TJ, por ato da Presidência deste Tribunal de Justiça, promover-se-á a audiência de escolha das serventias e, após, a consequente outorga e investidura dos candidatos em suas respectivas

delegações.

Em face disso, não há dúvida de que a realização deste concurso público, principalmente em razão do número de inscritos, exigirá uma logística em larga escala, gerando a prática de inúmeros atos para um quadro exíguo de servidores vinculados à Secretaria das Comissões de Concursos.

Ademais, verifica-se um aumento significativo do número de recursos, ações judiciais e procedimentos de controle administrativo perante o Conselho Nacional de Justiça de que lançam mão os candidatos para o fim de impugnarem questões inseridas nas provas e os procedimentos levados a efeito pela Comissão de Concurso, circunstância que impõe cautela redobrada no desenvolvimento do certame.

Nesse contexto, este Tribunal, seguindo o exemplo de outros órgãos públicos, tem optado por delegar às instituições especializadas, sem fins lucrativos, a execução de seus certames, sempre com a supervisão da Comissão de Concurso e fiscalização da 1ª Vice-Presidência.

Não é por acaso que diversos Tribunais do país, de forma bem-sucedida, têm delegado para instituições especializadas, sem fins lucrativos, a execução de uma ou mais fases do certame, sempre com a supervisão da Comissão de Concurso constituída pelo Tribunal de origem, como os Tribunais de Justiça de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná, entre outros. Trata-se de prática crescente na Administração Pública em geral, incluída a Administração Judiciária, afinando-se aos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput, da CF), ao propiciar a conclusão do certame em menor espaço de tempo, com menos burocracia, mais especialização e maior amplitude de divulgação.

O Conselho Nacional de Justiça, em decisão proferida nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0006156-09.2015.2.00.0000, de relatoria do Conselheiro Fernando Cesar Baptista de Mattos, j. em 21/6/2016, assentou:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. MAGISTRATURA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO CNJ E TCU. FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS. LEI ESTADUAL. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. [...]

2. No Procedimento de Controle Administrativo 0000201-31.2014.2.00.0000 o Conselho Nacional de Justiça consolidou o entendimento de que atendidos os requisitos legais, não há razões de se impedir a dispensa de licitação para a contratação de entidade com vistas à realização de concurso público, com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993.

3. [...]

4. Pedido julgado improcedente.

No mesmo caminho, o Tribunal de Contas da União sedimentou o entendimento supra por meio das Súmulas 250 e 287, respectivamente:

Súmula 250: "A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado".

Súmula 287: "É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado".

Além disso, a Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, responsável por dispor sobre os concursos públicos para ingresso na atividade notarial e de registro, e, da

mesma forma, no âmbito interno desta Corte, a Resolução n. 1/2012-TJ, expressamente autorizam similares contratações, veja-se: “Competem à comissão a confecção, aplicação e correção das provas, a apreciação dos recursos, a classificação dos candidatos e demais tarefas para execução do concurso, **podendo delegar o auxílio operacional a instituições especializadas.**” (Res. n. 81/2009-CNJ, art. 1º, §6º e Resolução n. 1/2012-TJ, art. 3º, §6º - Grifou-se).

Ressalta-se, por fim, que a instituição contratada deve possuir larga experiência na realização de concursos públicos em todo o território nacional, gozando de reputação ilibada, estrutura física e corpo funcional condizentes com as demandas provenientes do certame em questão.

VI - INDICAÇÃO DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO E JUSTIFICATIVA SOBRE A RAZÃO DA ESCOLHA:

Indica-se a contratação do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe para a prestação dos serviços, consoante decisão prolatada pelo Exmo. Desembargador Altamiro de Oliveira (doc. 6201778).

Convém reiterar as razões que embasam a medida (doc. 6201776):

[...]

2. Exame das propostas

A partir da análise comparativa das propostas, nota-se diferença substancial no que diz respeito ao preço estabelecido para a prestação dos serviços:

Instituição	Valor		
	Número de candidatos	Valor global	Valor por candidato
Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES	Até 7.000	R\$ 1.459.150,00	R\$ 208,45
	Acima de 7.000	R\$ 1.459.150,00	R\$ 166,76 por candidato excedente
Instituição	Valor		
	Número de candidatos	Valor global	Valor por candidato
Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe Cenário sem medidas contra a COVID-19	Até 5.000	R\$ 1.087.282,17	R\$ 217,46
	Até 6.000	R\$ 1.087.282,17	R\$ 64,00 por candidato excedente
	Até 7.000	R\$ 1.151.282,17	R\$ 63,00 por candidato excedente
	Até 8.000	R\$ 1.214.282,17	R\$ 62,00 por candidato excedente
	Até 9.000	R\$ 1.276.282,17	R\$ 61,00 por candidato excedente
	Acima de 9.000	R\$ 1.337.282,17	R\$ 60,00 por candidato excedente
Instituição	Valor		
	Número de candidatos	Valor global	Valor por candidato
	Até 5.000	R\$ 1.154.722,22	R\$ 230,94
	Até 6.000	R\$ 1.154.722,22	R\$ 75,00 por candidato excedente

<i>Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe</i> Cenário com medidas contra a COVID-19	Até 7.000	R\$ 1.229.722,22	R\$ 74,00 por candidato excedente
	Até 8.000	R\$ 1.303.722,22	R\$ 73,00 por candidato excedente
	Até 9.000	R\$ 1.376.722,22	R\$ 72,00 por candidato excedente
	Acima 9.000	R\$ 1.448.722,22	R\$ 71,00 por candidato excedente

Instituição	Valor		
	Número de candidatos	Valor global	Valor por candidato
<i>Fundação Getulio Vargas</i>	Até 5.000	R\$ 1.225.000,00	N/D
	Acima de 5.000	R\$ 1.225.000,00	R\$ 140,00 por candidato excedente

Considerando os dados apresentados pelas instituições em comparação ao número estimado de candidatos ao certame, reputado o cenário sem medidas contra a COVID-19, verifica-se que o valor do serviço proposto pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe é o de menor preço oferecido para prestação dos serviços a serem contratados.

Conforme planilha de valores supra mencionada, o Cebraspe solicitou R\$ 1.214.282,17 (um milhão, duzentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) para custeio de até 7.000 (sete mil) inscritos, o que corresponde ao valor global previsto para esse quantitativo de candidatos somado ao número de candidatos que excederem 6.000 (seis mil) inscrições. Desse modo, consta-se uma diferença de, aproximadamente, 16,78% a menor que a proposta do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES para o mesmo cenário.

De mesmo modo, em comparação com a proposta da Fundação Getulio Vargas para até 5.000 (cinco mil) candidatos, há diferença de R\$ 70.277,78 (setenta mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), ou seja, aproximadamente 5,74% maior em relação ao valor pretendido pelo Cebraspe, para o mesmo número de inscritos. Por outro lado, num contexto de 7.000 inscritos, a Fundação Getulio Vargas prevê custo de R\$ 1.505.000,00 (valor global para 5.000 candidatos acrescido de R\$ 140,00 por candidato excedente), tal estimativa, em comparação à proposta formulada pelo Cebraspe, seria 23,94% mais onerosa.

Denota-se, portanto, que o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe, além de atender às necessidades do objeto contratado, oferece o serviço de menor custo. Havendo similitude de condições técnicas e de prazos estimados para a prestação do serviço, o critério do melhor preço revela-se determinante para a contratação.

A propósito, traz-se a lição de Marçal Justen Filho:

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, mas admite aplicá-la também a essa situação, afinal, não é cabível, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado. Ainda quando existe uma licitação, deve-se verificar se a proposta classificada em primeiro lugar apresenta valor compatível com a realização dos interesses protegidos pelo Direto. Proposta de valor excessivo deverá ser desclassificada (Lei n. 8.666/1993, art. 48). **(Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 17 ed. Revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 629).

Desse modo, conclui-se que, mesmo não sendo o requisito principal no procedimento de contratação direta, o preço constitui elemento relevante e essencial para balizar as contratações realizadas pelo Poder Público.

Nada obstante, constata-se que o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe, instituição brasileira sem fins lucrativos com reconhecimento nacional, incumbida regimentalmente de atividades consentâneas ao objeto contratual, além de ostentar reputação ético profissional, possui grande e eficiente estrutura para prestação do serviço, destacando-se a qualidade acadêmica para a elaboração das provas e compatível

sistema logístico para sua aplicação, com suficiente investimento em tecnologia, infraestrutura, segurança e sigilo, de modo a atender o objeto contratual.

De outra parte, a FGV está executando o concurso público aberto para preenchimento de vagas de serventias extrajudiciais de Santa Catarina, sendo relevante que seja dada oportunidade a outra entidade, com plenas condições de executar o objeto do contrato, a fim de que este Tribunal de Justiça, além da substancial vantagem econômica da menor proposta, possa conhecer os métodos, recursos e práticas de outra instituição voltada à realização desse concurso público.

Em cumprimento à Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos arts. 9º a 12 da Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020, a respectiva contratação (Projeto Básico ID n. 24/2021) está incluída no Plano Anual de Contratações para o ano de 2022, consoante decisão prolatada nos autos do processo administrativo eletrônico n. 0022783-15.2021.8.24.0710/SEI (doc. 6159695).

3. Conclusão

Por tais razões, concluo que a proposta formalizada pela instituição Cebraspe possui maior correlação com as expectativas deste Tribunal de Justiça quanto aos valores e serviços ofertados, razão pela qual opino no sentido da contratação do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe para planejar, organizar e executar o concurso público para provimento de serventias extrajudiciais vagas no Estado de Santa Catarina.

[...]

VII - INDICAÇÃO DO VALOR

O valor é de R\$ 166,04 (cento e sessenta e seis reais e quatro centavos) por candidato inscrito, incluídos os pagantes e os isentos, razão pela qual a estimativa preliminar do montante final, considerado o universo de 7.500 (sete mil e quinhentos) inscritos, é de R\$ 1.245.300,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais).

VIII - PAGAMENTO

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS		
Parcela	ETAPAS	% do valor total
1ª	Até 10 (dez) dias úteis após a data final do período de pagamento das taxas de inscrições	40% (quarenta por cento)
2ª	Até 10 (dez) dias úteis após a data da aplicação da prova objetiva de seleção	30% (trinta por cento)
3ª	Até 10 (dez) dias úteis após a data da aplicação das provas escritas	20% (vinte por cento)
4ª	Até 10 (dez) dias úteis após a data da realização da prova oral	5% (cinco por cento)
5ª	Até 10 (dez) dias úteis após a data da publicação do resultado final do exame de títulos	5% (cinco por cento)

Liberação do Pagamento:

As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I - a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento da parcela, de acordo com o cronograma acima estabelecido, acompanhado do relatório circunstanciado das fases do concurso efetivamente executadas, endereçando-o à 1ª Vice-Presidência do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

II - os documentos deverão ser enviados eletronicamente pela CONTRATADA ao endereço eletrônico copecon@tjsc.jus.br, obedecidos os requisitos previstos nos artigos 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019;

III - caberá à fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e ao parecer favorável ao pagamento;

IV - a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços - Diretoria de Material e Patrimônio,

oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação;

V - a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);
- e) comprovante de regularidade para com o FGTS; e
- f) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

VI - as certidões previstas no inciso V só serão aceitas com prazo de validade no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias); e

VII - caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante no inciso V será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral.

IX - PRAZOS

De acordo com o estabelecido pelo art. 2º, §1º, da Resolução n. 81/2009 do CNJ e pelo art. 2º, §4º, da Resolução n. 1/2012 do TJSC, *“Os concursos serão concluídos imprerivelmente no prazo de doze meses, com a outorga das delegações. O prazo será contado da primeira publicação do respectivo edital de abertura do concurso, sob pena de apuração de responsabilidade funcional”*.

Diante disso, segue cronograma dos serviços que serão contratados, assim também do cronograma preliminar de execução do Concurso Público.

Cronograma dos Serviços

O/	Atividade	Prazos
1	Início da execução dos serviços	10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO
2	Execução do concurso público	As partes se valerão do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo
3	Correção dos problemas apontados pela fiscalização	Máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação realizada pelo CONTRATANTE
4	Substituição de preposto rejeitado	Máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da comunicação do CONTRATANTE
5	Expedição do termo de recebimento provisório dos serviços	Máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA
6	Expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços	Máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento provisório

Cronograma Estimado de Execução do Concurso Público

O/	Atividade	Prazos
1	Início da execução dos serviços	10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO
2	Publicação do edital de abertura, por três vezes, no Diário Oficial	15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato
3	Período de inscrições	30 (trinta) dias, no mínimo, contados da data da última publicação do edital no Diário da Justiça eletrônico
4	Prazo para impugnar o edital	15 (quinze) dias contados da sua primeira publicação
5	Publicação de edital de indeferimento de isenção de valor da inscrição	A definir, com o resultado saindo pelo menos 1 dia antes do encerramento das inscrições
6	Publicação de edital de deferimento/indeferimento das inscrições, de enquadramento como pessoa com deficiência e de condição especial de prova	Até 15 (quinze) dias após o encerramento das inscrições
7	Prazo de recurso para indeferimento do requerimento de inscrição preliminar	5 (cinco) dias após a publicação do ato impugnado no Diário da Justiça eletrônico
7.1	Prazo de recurso para indeferimento do pedido de isenção do valor da taxa de inscrição	A definir
7.2	Prazo de recurso para indeferimento do pedido de realização de condição especial de prova e de enquadramento como pessoa com deficiência	A definir
8	Publicação do resultado dos recursos	A definir
9	Convocação para a prova objetiva de seleção	15 (quinze) dias, no mínimo, antes da data prevista para a realização
10	Aplicação da prova objetiva de seleção – para remoção e provimento	A definir
11	Divulgação das questões e do gabarito da prova objetiva de seleção	A definir
12	Prazo de recurso das questões e do gabarito da prova objetiva de seleção	2 (dois) dias após a publicação do ato impugnado no Diário da Justiça Eletrônico
13	Publicação do resultado dos recursos das questões e do gabarito da prova objetiva de seleção	A definir
14	Prazo de recurso contra o resultado final da prova objetiva	A definir
15	Publicação do resultado dos recursos contra o resultado final da prova objetiva	A definir
16	Convocação para a prova escrita e prática	15 (quinze) dias, no mínimo, antes da data prevista para a realização
17	Aplicação da prova escrita e prática	A definir
18	Divulgação do resultado da prova escrita e prática	A definir
19	Prazo de recurso contra o resultado da prova escrita e prática	A definir
20	Publicação do resultado dos recursos	A definir

21	Convocação para apresentação dos títulos e documentos da inscrição definitiva	15 dias, a partir da publicação do edital de divulgação da lista de aprovados na prova escrita e prática
22	Sindicância	A definir
23	Convocação para a prova oral	15 (quinze) dias, no mínimo, antes da data prevista para o seu início
24	Sorteio público para definir a ordem de arguição na prova oral	5 (cinco) dias após a publicação da lista dos candidatos habilitados na prova escrita e prática
25	Aplicação da prova oral	A definir
26	Publicação do resultado da prova oral	A definir
27	Prazo para a interposição de recurso contra a classificação na prova oral	3 (três) dias, contados da proclamação do resultado
28	Publicação do resultado dos recursos	A definir
29	Divulgação das notas da prova de títulos	A definir
30	Prazo de recurso das notas da prova de títulos	2 (dois) dias após a publicação do ato impugnado no Diário da Justiça eletrônico
31	Publicação do resultado dos recursos	A definir
32	Divulgação da classificação final	A definir
33	Prazo de recurso da classificação final	A definir
34	Publicação do resultado dos recursos	A definir
35	Publicação do resultado final após o julgamento dos recursos	A definir

X - FORMA DE CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser dispensada, uma vez que se enquadra na hipótese elencada no art. 75, inc. XV, da Lei n. 14.133/2021, e a contratação deverá ser efetivada via contrato, cujo regime de execução a ser adotado deve ser o de empreitada por preço unitário.

XI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

1. proporcionar todas as facilidades de acesso às informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas no contrato e na proposta apresentada;

2. indicar, via ofício endereçado à Direção-Geral da CONTRATADA, os componentes da Comissão Organizadora que acompanhará a realização de todas as fases do concurso público com até 10 (dez) dias de antecedência da publicação do edital de abertura do certame, atendendo ao disposto no parágrafo 1º, do Artigo 1º, da Resolução nº 81, do Conselho Nacional de Justiça;

3. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as etapas de sua responsabilidade, bem como eventuais reaplicações destas;

4. acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da CONTRATADA, por meio da 1ª Vice- Presidência do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina ou de representante credenciado, para esclarecimento de dúvidas, prestação de informações e o que mais for necessário ao bom andamento do concurso;

5. manter em sigilo os contatos de e-mail e de telefones da CONTRATADA, não os repassando a candidato(s), pessoas ou instituições alheias à relação contratual;

6. publicar os editais e avisos oficiais, bem como os resultados no Diário da Justiça

Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, arcando com tais custos;

7. definir os valores das taxas de inscrição;
8. analisar os documentos que tenham cunho policial;
9. responsabilizar-se pela avaliação da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com o a Lei Federal n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei Estadual n. 17.292/2017;
10. validar e viabilizar o cumprimento de cronograma a ser estabelecido em conjunto com a CONTRATADA;
11. validar todos os editais e comunicados pertinentes ao concurso público;
12. elaborar e aplicar a prova oral;
13. analisar e julgar os recursos relacionados no art. 53 da Resolução TJ n. 1/2012-TJ;
14. organizar a audiência de escolha;
15. homologar o resultado final do concurso público;
16. respeitar o cronograma de execução e os prazos contratuais previstos neste contrato e na proposta apresentada;
17. assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço de pessoas credenciadas pela CONTRATADA, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
18. fiscalizar a prestação dos serviços por meio da 1ª Vice-Presidência do Poder Judiciário de Santa Catarina, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
19. responsabilizar-se pelo recebimento do montante total do valor arrecadado, referente às taxas de inscrição;
20. realizar sorteio público para o desempate de serventias, se for o caso;
21. responsabilizar-se pela realização da sessão de proclamação e divulgação dos resultados finais;
22. responsabilizar-se pela realização da sessão pública para sorteio de vagas/serventia dos candidatos deficientes;
23. responsabilizar-se pela realização da avaliação biopsicossocial dos candidatos deficientes;
24. comprometer-se a impedir a participação na Comissão de Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais. Caso seja identificado impedimento, o CONTRATANTE deverá providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame;
25. responsabilizar-se pela nomeação dos candidatos selecionados;
26. publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça no endereço www.tjsc.jus.br;
27. controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
28. designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP; e
29. efetuar o pagamento nas condições estabelecidas em contrato.

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. observar a legislação e normas pertinentes;
2. responsabilizar-se nos termos do contrato e da proposta apresentada pelo cumprimento das etapas e prazos que lhe couberem referentes ao planejamento, organização e execução do concurso público, ressalvados aqueles sob responsabilidade do CONTRATANTE;
3. divulgar o concurso;
4. elaborar todos os editais, com confecção de listagens gerais e específicas quanto à convocação ou classificação de candidatos;
5. receber e analisar as impugnações ao edital, com emissão de parecer nos casos em que a irresignação versar sobre disposição contida no ato convocatório;
6. receber, analisar e processar os requerimentos de inscrição preliminar, inclusive no que toca aos pedidos de isenção de pagamento e de condição especial de realização das provas, deliberando sobre eles;
7. receber, analisar e processar os requerimentos de inscrição de candidatos que se declararem pessoas com deficiência, analisando os laudos médicos apresentados e adotando as providências decorrentes em relação à aplicação das provas;
8. receber, analisar e processar os requerimentos de inscrição de candidatos que se declararem pretos ou pardos, na forma da Resolução n. 203/2015 do Conselho nacional de Justiça;
9. receber, analisar e decidir sobre os recursos interpostos pelo indeferimento de inscrição para ampla concorrência, para inscrição como pessoa com deficiência, e para concorrer às vagas reservadas aos candidatos que se declararam pretos ou pardos, com emissão de parecer fundamentado;
10. receber, analisar e decidir quanto aos recursos atinentes ao indeferimento da isenção do valor da taxa de inscrição e do pedido de condição especial de prova;
11. elaborar, aplicar e corrigir a prova objetiva de seleção, diferenciada para cada modalidade de ingresso;
12. elaborar, aplicar – incluindo a conferência do material de consulta permitido aos candidatos - e corrigir a prova escrita e prática, com aprovação prévia por parte da comissão do concurso sobre critérios de avaliação;
13. organizar e aplicar os exames psicotécnico e neuropsiquiátrico dos candidatos habilitados para esta etapa;
14. realizar os procedimentos relacionados à sindicância e vida pregressa dos candidatos habilitados para esta etapa;
15. dar vista das provas e receber os recursos concernentes a todas as etapas do certame;
16. elaborar parecer fundamentado em relação aos recursos apresentados pelos candidatos quanto às provas objetiva, escrita e prática e de títulos, a fim de, posteriormente, serem julgados pelo CONTRATANTE;
 - a) os pareceres deverão abordar cada ponto atacado, descrevendo as teses arguidas e contendo justificativa clara e objetiva para fundamentar o provimento ou rejeição.
 - b) não se admitirão pareceres genéricos;
17. organizar a logística da prova oral;
18. pesquisar, expedir, receber, compilar e analisar os documentos e informações relativos à comprovação dos requisitos para outorga da delegação;

19. receber e analisar os documentos encaminhados pelos candidatos para pontuação na fase de títulos;

20. realizar os procedimentos acerca das entrevistas para verificação da veracidade das declarações dos candidatos que concorrem para as vagas reservadas aos candidatos negros;

21. receber, analisar e decidir sobre os recursos interpostos contra o resultado definitivo das provas e da classificação final;

22. elaborar o resultado final, que deverá ser apurado até o momento da homologação do resultado do concurso, bem como entregar os arquivos pormenorizados a fim de que a comissão do concurso tenha condições de efetuar eventuais atualizações por conta de reclassificação de candidatos;

23. disponibilizar aos candidatos dados sobre a receita, despesas, encargos e dívidas das serventias ofertadas no certame;

24. responder perante o CONTRATANTE pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos;

25. observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços contratados;

26. comprometer-se a guardar o sigilo ético necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do CONTRATANTE, sobre as quais a CONTRATADA tenha tido acesso durante a execução deste contrato, não podendo divulgá-los ou reproduzi-los, sob pena de rescisão, além das sanções legais pertinentes;

27. fornecer ao CONTRATANTE informações e outros subsídios de que disponha nos casos de eventuais ações judiciais relacionadas ao concurso público;

28. contatar a 1ª Vice-Presidência do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução;

29. facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

30. respeitar o cronograma de execução e os prazos contratuais previstos para execução dos serviços contratados;

31. comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

32. providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

33. assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

34. aplicar as provas exclusivamente no município de Florianópolis, salvo se comprovado previamente à Comissão de Concurso que o número de candidatos inscritos excede à oferta de lugares existentes nas instituições de ensino públicas e privadas ali localizados, caso em que a CONTRATADA reserva-se o direito de alocá-los em cidades próximas à determinada para aplicação das provas, não assumindo, entretanto, qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos;

35. disponibilizar, em seu *site*, a Guia de Recolhimento preenchida para que o candidato, no ato da inscrição, possa imprimir e realizar o pagamento da taxa de inscrição, conforme critério de ingresso, em favor da CONTRATADA, que repassará ao CONTRATANTE o montante total do valor arrecadado, observado que:

a) as inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet;

b) disponibilizar, em seu *site*, a ficha de inscrição, o edital e o boleto bancário para que o candidato, no ato de inscrição, possa imprimir e realizar o pagamento; e

36. documentar os serviços efetivamente prestados e repassar as informações ao CONTRATANTE por meio de relatórios com o número de inscritos, quantidade de recursos respondidos, ocorrências durante as provas, dados pessoais dos candidatos aprovados e todos os demais dados relativos ao concurso público, na forma acordada nas reuniões de andamento com o CONTRATANTE;

37. emitir relatório circunstanciado quando do encerramento de cada fase do concurso e entregá-lo ao CONTRATANTE a fim de subsidiar a liberação dos pagamentos;

38. não transferir a terceiros o núcleo indelegável do objeto deste contrato quanto à concepção, direção e gerenciamento do concurso público a ser organizado pela CONTRATADA;

39. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

40. disponibilizar provas especiais, locais e condições adequadas para os candidatos com deficiência, bem como para as candidatas lactantes;

41. implementar medidas para assegurar o sigilo das provas, desde sua elaboração até a entrega aos candidatos;

42. contar em seus quadros de pessoal com corpo técnico qualificado em número suficiente para realizar de forma direta os serviços relacionados à atividade-fim contratada e, preferencialmente, dispor de gráfica própria para impressão das provas;

43. organizar a elaboração e a correção das provas, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade, observando a segurança e o sigilo da seleção quanto a:

a) manter exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram a referida banca;

b) considerar, como requisito para a composição da Banca Examinadora responsável pela elaboração das provas, renomados professores de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em medidas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo, são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando, então, os instrumentos de medida mais adequados; e

c) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

44. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado(a) da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA.

XII GESTÃO DO CONTRATO

A) FISCALIZAÇÃO

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 7º, caput, e 9º da Resolução GP n. 11/2013 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela

qualidade dos serviços prestados ao PJSC;

3.2 verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual;

3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela Resolução GP n. 30/2021;

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de fiscalização:

Nome	Cargo
Gestor do Contrato	Alexandre Schmidt Fernandes
Fiscal Técnico	Gelson Leite Ferreira
Fiscal Administrativo	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

C) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1. 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela respectiva, pelo atraso na execução do cronograma de execução a ser estabelecido;

3.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela respectiva, pelo atraso na correção/substituição de irregularidades dos serviços verificados pelo CONTRATANTE;

3.3. 0,1 % (zero vírgula um por cento) por infração, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, pelo descumprimento de quaisquer obrigações nele previstas, caso não haja sanção específica.

XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com recursos advindos do próprio Tribunal, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

a) Tema: 1241 - Despesas com concurso

b) Subação: 14044

c) Elemento de Despesa: 339039

d) Origem dos Recursos: Tribunal de Justiça

e) Valor Total: R\$ 1.245.300,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos reais), assim distribuídos:

Para 2022: R\$ 1.120.770,00 (um milhão, cento e vinte mil e setecentos e setenta reais) correspondente ao pagamento das parcelas 1, 2 e 3; e

Para 2023: R\$ 124.530,00 (cento e vinte quatro mil, quinhentos e trinta reais) correspondente ao pagamento das parcelas 4 e 5.

XIV - EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Unidade	Responsável	Cargo	Ramal	E-mail
Integrantes UR	Alexandre Schmidt Fernandes	Secretário das Comissões de Concursos	2602	schmidt@tjsc.jus.br
	Gelson Leite Ferreira	Assessor de Comissões	2604	gelson@tjsc.jus.br
	Karen Caroline Tonini Weiss	Assessora Jurídica	2599	karen.tonini@tjsc.jus.br
	Fabiane Romanzini Pritsch	Assessora Jurídica	2600	fpritsch@tjsc.jus.br
Integrantes administrativos				
Unidade	Responsável	Cargo	Ramal	E-mail
SF	Romino Barreto Ornelas Junior	Analista Administrativo	2536	rominojunior@tjsc.jus.br
SAD	Anna Carolina Bauer Koller	Analista Jurídica	2037	annacbauer@tjsc.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Romino Barreto Ornelas Junior, ANALISTA ADMINISTRATIVO**, em 08/04/2022, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anna Carolina Bauer Koller, ANALISTA JURÍDICA**, em 08/04/2022, às 18:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Schmidt Fernandes, ANALISTA JURIDICO**, em 08/04/2022, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gelson Leite Ferreira, TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR**, em 08/04/2022, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Caroline Tonini Weiss Oliveira, ASSESSORA JURÍDICA**, em 08/04/2022, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Romanzini Pritsch, ASSESSORA JURÍDICA**, em 08/04/2022, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6144304** e o código CRC **7533C5C0**.

0009476-57.2022.8.24.0710

6144304v27